

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta – Capital Autorizado – CNPJ nº 07.206.816/0001-15 – NIRE 2330000812-0

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (a “Companhia”), no uso de suas atribuições estatutárias, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

Art. 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições da legislação aplicável, do Estatuto Social (“Estatuto Social”) e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Capítulo II – Missão do Conselho de Administração

Art. 2º. O Conselho deve, em harmonia com os valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas, zelar pelos interesses destes, proteger e valorizar o patrimônio, maximizar o retorno dos investimentos realizados, buscando o crescimento e a perenidade da Companhia.

Capítulo III – Escopo de Atuação e Objetivos

Art. 3º. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, exercendo as competências que lhes são conferidas pela Lei e pelo Estatuto Social, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I – Promover e observar o objeto social da Companhia;
- II – Zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III – Zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Companhia;
- IV – Promover o crescimento e zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- V – Zelar para que a Companhia tenha uma estrutura e um processo de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- VI – Formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no plano estratégico e nos orçamentos anual e plurianual;
- VII – Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria; e,
- VIII – Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, arbitrando-os com base nos valores e objetivos da Companhia.

M. Dias Branco S.A Ind. e Com. de Alimentos

BR 116 Km 18 – Jaboti – Eusébio – CE

Tel.: 85 4005--5500

CNPJ: 07.206.816/0001-15 – C.G.F.: 06.102.6158

Capítulo IV – Composição e Requisitos

Art. 4º. O Conselho será composto na forma prevista na Lei e no Estatuto Social, respeitado o que tratarem sobre o assunto os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 5º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa expressa da Assembleia Geral, aquele que:

- I – ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou
- II – tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Art. 6º. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse. Para assinatura do termo de posse deverão ser apresentados ao secretário os seguintes documentos:

- I – Cópia da carteira de identidade;
- II – Cópia do CPF;
- III – Curriculum vitae assinado;
- IV – Declaração de ter reputação ilibada firmada pelo próprio Conselheiro eleito, nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme exigido pelo art. 147, §§ 3º e 4º, da Lei nº. 6.404/76, alterada pela Lei nº. 10.303/01;
- V – Os seguintes termos, devidamente assinados: (a) Termo de Anuência a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; (b) Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários; (c) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e, (d) Termo de Recebimento e Adesão ao Código de Ética; e
- VI - Declaração de desimpedimento para o exercício do cargo.

§ 1º. O membro do Conselho residente ou domiciliado no exterior deverá, até a data de sua posse, constituir um procurador residente no País, com poderes para receber citação, com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo 03 (três) anos após o término do mandato.

§2º. Os conselheiros indicados pelos Acionistas Controladores também deverão firmar o Termo de Adesão aos Dispositivos de eventual Acordo de Acionistas.

Art. 7º. Caberá ao Presidente do Conselho presidir as reuniões e, em caso de ausência ou impedimento temporário, essa função deverá ser exercida pelo Vice Presidente do Conselho, ou na ausência deste, por Conselheiro indicado pelos demais.

Parágrafo único. Os respectivos membros suplentes do Presidente e do Vice Presidente do Conselho não exercerão as atribuições conferidas por esta condição, substituindo-os apenas como membros do Conselho.

Art. 8º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho o mesmo será substituído pelo seu suplente e, na ausência deste, o colegiado deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento

temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição de membros pelo período de ausência ou impedimento temporário que permitam o devido funcionamento do Conselho.

Art. 9º. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º. O conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, ensejará a sua vacância definitiva.

§ 2º. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, haverá substituição pelo membro suplente, até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual elegerá novo membro para complementar o mandato.

§ 3º. Sempre que a eleição dos conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral proceder nova eleição.

Art. 10. No caso de vacância do cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 11. Os membros do Conselho deverão comunicar à Diretoria a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. Esta comunicação deverá ser feita imediatamente após a investidura no cargo, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio informando a alteração das posições por eles detidas, indicando a posição inicial, as características das movimentações ocorridas e o saldo da posição no período.

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo aplica-se ainda que a aquisição dos valores mobiliários seja feita por cônjuge, de companheiro e de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto de renda e de sociedades controladas direta ou indiretamente pelo membro do Conselho ou estas pessoas a ele relacionadas.

Capítulo V – Da Competência

Art. 12. Ao Conselho competirá decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da Companhia, ressalvadas aquelas que a lei e/ou o Estatuto Social atribuir exclusivamente à Assembléia Geral, à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a qualquer outro órgão da Companhia.

Art. 13. Compete ao Conselho todas as atribuições que lhe conferirem a Lei e o Estatuto Social, podendo, inclusive:

- I – Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II – Aprovar a política de gestão de riscos e acompanhar sua implementação;
- III – Constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar os respectivos regimentos internos;
- IV – Nomear os membros dos comitês criados pelo Conselho;
- V – Atribuir aos diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados no Estatuto Social, inclusive atribuindo a qualquer um deles a coordenação de projetos específicos;
- VI – Aprovar o Código de Ética da Companhia e o seu próprio Regimento Interno;
- VII – Avaliar os resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho e da Diretoria;
- VIII – Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- IX – Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- X – Supervisionar o relacionamento entre os executivos entre si e com as demais partes interessadas, mediando e solucionando impasses e conflitos;
- XI – Determinar que a Diretoria contrate especialistas e peritos indicados pelo Conselho para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação; e

Parágrafo único. As atribuições do Conselho são indelegáveis e, salvo quando houver previsão específica para exercício por um membro isoladamente, somente poderão ser exercidas pelo colegiado.

Art. 14. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

§ 1º. Os comitês terão regimento interno próprio.

§ 2º. Das reuniões dos comitês poderão participar como convidados, sem direito a voto, portanto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 15. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Art. 16. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

Capítulo VI – Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração terão acesso, por meio de requisição por escrito à Companhia, através do Diretor Presidente, aos documentos e informações necessários para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. Caso não haja o atendimento à requisição de fornecimento dos documentos e informações, o Conselheiro requisitante informará ao Presidente do Conselho para que este adote as medidas pertinentes.

Art. 18. Os membros do Conselho deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até a sua divulgação no mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão, ainda, comunicar ao Presidente do Conselho, imediatamente após terem conhecimento, quaisquer fatos que envolvam direta ou indiretamente a Companhia e que possam vir a ser considerados relevantes, nos termos da legislação societária e das normas expedidas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 19. Será exclusiva a responsabilidade de cada membro do Conselho que estiver vinculado por disposição de Acordo de Acionistas discutir previamente em foro específico ou buscar orientação sobre assuntos que serão objeto de deliberação em reunião do Conselho, caso assim lhe seja imposto pelo referido acordo. Ao Conselho e à Companhia caberá somente a convocação de suas próprias reuniões e a disponibilização de toda e qualquer informação destinada a suportar o processo decisório de cada membro, não lhes sendo atribuível, portanto, a responsabilidade de submeter os assuntos que serão objeto de deliberação em reunião do Conselho a nenhum outro foro ou destino que não seja o próprio colegiado e seus membros.

Art. 20. A Companhia disponibilizará aos membros do Conselho todo o apoio administrativo e logístico que estes solicitarem para a consecução das suas responsabilidades, incluindo a disponibilização de infraestrutura para reuniões e assistentes para executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das respectivas atas na Sociedade.

Art. 21. Os membros do Conselho devem informar ao presidente do Conselho qualquer mudança significativa em sua ocupação principal, que seja capaz de impactar negativamente seu compromisso com a Companhia e com o próprio Conselho. O Conselho decidirá sobre a possibilidade de continuidade do conselheiro que se encontre nesta condição ou sobre a necessidade de encaminhar à Assembleia Geral a decisão sobre a permanência do referido membro no Conselho.

Art. 22. O conselheiro deverá comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente.

Art. 23. O conselheiro deve se abster de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e

ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho.

Art. 24. É dever do conselheiro declarar, previamente à deliberação que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

Capítulo VII – Da Competência do Presidente do Conselho

Art. 25. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II – Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- III – Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- IV – Organizar e coordenar, com a colaboração do secretário, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais diretores;
- V – Coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- VI – Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VII – Nomear o secretário do Conselho;
- VIII – Submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos conselheiros;
- IX – Propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- X – Presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;
- XI – Propor ao Conselho calendário anual corporativo;
- XII – Organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento de novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
- XIII – Convocar as reuniões ordinárias do Conselho por intermédio do secretário;
- XIV – Conduzir as matérias a serem apreciadas pelo Conselho;
- XV – Abrir, encerrar e suspender os trabalhos;
- XVI – Decidir questões de ordem;
- XVII – Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão adotada;
- XVIII – Autorizar o comparecimento de diretores, empregados e terceiros às reuniões;
- XIX – Autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia;
- XX – Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho, solicitadas por qualquer conselheiro;
- XXI – Propor, no todo ou em parte, caráter reservado às reuniões do Conselho;
- XXII – Propor fixação de novo prazo para discussão e voto;
- XXIII – Proferir voto de qualidade nas deliberações do Conselho;
- XIV – Propor solução para os casos omissos do Regimento.

M. Dias Branco S.A Ind. e Com. de Alimentos

Capítulo VIII – Do Secretário do Conselho

Art. 26. O Presidente do Conselho deverá nomear pessoa qualificada para secretariar os trabalhos do Conselho, pessoa esta que poderá ser membro do Conselho, da Diretoria, empregado da Companhia ou terceiro contratado para exercer a função.

Art. 27. Compete ao secretário, entre outras atribuições de apoio e suporte ao Conselho e a seus membros:

- I – Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II – Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- III – Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- IV – Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação.

Capítulo IX – Das Reuniões

Art. 28. Na última reunião de cada ano, deverão ser deliberados, acerca do exercício seguinte, os seguintes assuntos:

- I – O calendário anual de reuniões ordinárias; e
- II – O orçamento anual da Companhia.

Parágrafo único. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho.

Art. 29. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, por fax, e-mail ou carta, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido no prazo de 15 (quinze) dias, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

Art. 30. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas em um dos estabelecimentos da Companhia.

Art. 31. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda, com o mínimo de membros estabelecido no Estatuto Social, caso este número seja inferior àquele.

§ 1º. A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.

§ 2º. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da Companhia:

I – De procuração específica para a reunião em pauta; ou

II – Do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificação.

§ 3º. A procuração específica de que trata o §2º, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firma.

§ 4º. Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 5º. As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente.

Art. 32. O secretário ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho ou quem ele designar, até 7 (sete) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de pareceres jurídicos, quando necessários ao exame da matéria, devendo conter obrigatoriamente:

I – Indicação precisa do assunto;

II – dados necessários a sua apreciação; e

III – Ementa e registros sobre a mesma matéria, caso já tenha sido submetida ao Conselho.

Art. 33. As reuniões do Conselho de Administração, no todo ou em parte, poderão ter caráter reservado se houver matéria cuja natureza assim aconselhe, inclusive, no que respeita a sua divulgação.

Art. 34. Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, o Presidente do Conselho poderá colocar em votação de matéria não incluída no ato convocatório, de modo a impedir prejuízo irreparável à Companhia ou a suas controladas.

Art. 35. Independentemente das formalidades previstas neste Regimento, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho por si ou por seus representantes.

Art. 36. Durante a discussão das matérias constantes na pauta, os Conselheiros poderão requerer ao Presidente:

- I – providências destinadas à sua adequada instrução;
- II – urgência ou preferência para discussão e votação;
- III – justificadamente, adiamento da discussão ou sua retirada da pauta;
- IV – apresentação de questões de ordem, na forma de objeção à regularidade da condução e procedimentos da reunião, tendo, inclusive, o direito e o dever de alertar o Presidente sobre qualquer inobservância das regras de procedimento durante o curso da reunião;
- V – Solicitar vista com a finalidade de fundamentar seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão, hipótese em que o Presidente, se entender que a matéria requer deliberação urgente, proporá a fixação de novo prazo para discussão e voto.

Art. 37. O membro do Conselho não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Art. 38. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Art. 39. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

§ 1º. O Presidente do Conselho ou o presidente da reunião não computará o voto proferido em infração a eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Ocorrendo essa hipótese, qualquer dos membros do Conselho poderá exigir que o voto do membro inadimplente seja considerado e computado em cumprimento ao disposto no acordo de acionistas.

§ 2º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º. É facultado ao Conselheiro registrar seu voto dissidente em ata.

Art. 40. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§ 2º. Em caso de deliberações não unânimes, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

§ 3º. O secretário remeterá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, cópias das atas das reuniões do Conselho aos membros, em exercício, do Conselho Fiscal, caso instalado.

Art. 41. Os membros do Conselho terão custeadas as suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Capítulo X – Do Orçamento

Art. 42. O Conselho de Administração terá orçamento anual próprio e englobará sua remuneração, benefícios globais ou individuais de seus membros além de gastos correlatos a suas atividades.

§ 1º. Os honorários globais dos administradores serão fixados anualmente pela Assembléia Geral e o Conselho de Administração distribuirá entre seus membros e os da Diretoria tal montante.

§ 2º. O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia.

Capítulo XI – Sigilo das Informações

Art. 43. As deliberações do Conselho cuja natureza assim aconselhe poderão, a critério do Presidente, ser consideradas de caráter sigiloso, no todo ou em parte, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas, ressalvando-se o disposto na Instrução CVM nº. 358/2002.

Art. 44. Quaisquer documentos e informações confidenciais colocados à disposição do Conselho não poderão ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia, no estrito interesse dela.

Capítulo XII – Conflito de Interesses

Art. 45. Em caso de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos Conselheiros em relação a determinado assunto a ser decidido, este tem o dever de se manifestar ao Presidente do Conselho, antes de iniciada a reunião.

Art. 46. Se o próprio Conselheiro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informá-lo ao Presidente do Conselho.

Art. 47. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o Conselheiro não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Conselho de Administração ou de quaisquer outros órgãos da administração da Sociedade, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja interessado, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

Capítulo XIII – Interação com o Conselho Fiscal

Art. 48. O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 49. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal.

Capítulo XIV – Disposições Gerais

Art. 50. Este Regimento só poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 51. As eventuais omissões deste Regimento Interno e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão decididas com base no Estatuto, na Lei ou nos termos de decisão do Conselho de Administração nos assuntos de sua competência.

Art. 52. O presente Regimento Interno foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de outubro de 2013.